



## LEI Nº 2.559, DE 03 DE JUNHO DE 2024

### PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1218, no dia 04/06/2024.

Concede isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Serviços Urbanos, de cobranças de serviços de água da CODESA, de taxas de Patrulha Agrícola, bem como a remissão e anistia de dívidas ativas aos munícipes atingidos pelas enchentes.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica concedido aos munícipes atingidos pelas enchentes, ocasionadas pelas chuvas intensas que assolaram o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, ao longo do mês de maio de 2024, cujo o estado de calamidade foi declarado através do Decreto Municipal nº 66/2024, reiterado pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024 e reconhecido pela União, através da Portaria MDR nº 1.379/2024, o seguinte:

**I** – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao ano de 2024, incidente sobre imóveis, edificadas ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município;

**II** – Isenção de pagamento da Taxa de Serviços Urbanos 2024, incidente sobre imóveis, edificadas ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município;

**III** – Isenção da cobrança pelos serviços de água realizados pela Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA entre os meses de maio e dezembro de 2024;

**IV** – Isenção das taxas e tarifas pelos serviços prestados pela Patrulha Agrícola e de maquinários do Município, entre os meses de maio e dezembro de 2024, utilizadas na





recuperação dos imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município.

**V – Anistia e remissão das dívidas ativas tributárias e não tributárias;**

**Art. 2º** Aos contribuintes que efetuaram o pagamento, total ou parcial, do IPTU e da TSU, relativo ao exercício de 2024, fica garantido o direito a restituição dos valores pagos.

**Parágrafo único.** Os contribuintes deverão solicitar o benefício em expediente próprio.

**Art. 3º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição através de atestado fornecido pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 03 de junho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

